



## **REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL DE EMERGÊNCIA**

### **Preâmbulo**

A Junta de Freguesia da Ribeirinha, no exercício das suas atribuições próprias e competências em matéria de ação social de proximidade, previstas no artigo 7.º e no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o presente projeto de Regulamento com vista a responder, de forma célere, proporcional, subsidiária e excecional, a situações de emergência social que afetem indivíduos e agregados familiares residentes na freguesia.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 101.º do CPA, o presente projeto será submetido a consulta pública, pelo prazo legalmente previsto, após deliberação da Assembleia de Freguesia.

### **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º — Objeto**

O presente Regulamento define as condições, modalidades, limites e procedimentos de atribuição de apoios sociais de emergência a pessoas singulares e agregados familiares residentes na Freguesia da Ribeirinha, para mitigação de necessidades básicas e despesas essenciais em situações de comprovada vulnerabilidade socioeconómica.

#### **Artigo 2.º — Enquadramento legal**

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Aplicam-se subsidiariamente:

- a) O Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- b) A legislação financeira aplicável às autarquias locais, designadamente a Lei das Finanças Locais;
- c) O Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- d) O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

#### **Artigo 3.º — Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar — conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, partilhando rendimentos e despesas;



- b) Situação de emergência social — evento súbito ou agravamento relevante da situação económica ou social que comprometa a satisfação de necessidades básicas essenciais;
- c) Rendimento per capita — rendimento mensal líquido total do agregado familiar dividido pelo número de elementos que o compõem;
- d) Apoio financeiro — transferência monetária, pagamento direto a terceiros credores ou emissão de vales nominativos;
- e) Apoio em bens — entrega direta de géneros ou materiais essenciais;
- f) Apoio em serviços — prestação ou contratação de serviços essenciais;
- g) IAS — Indexante dos Apoios Sociais, em vigor a 1 de janeiro do respetivo ano civil.

#### **Artigo 4.º — Âmbito e princípios**

1. Os apoios visam necessidades imediatas e essenciais de agregados em vulnerabilidade.
2. Os apoios regem-se pelos princípios da legalidade, subsidiariedade, complementaridade, proporcionalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e confidencialidade.
3. Os apoios não abrangem despesas manifestamente alheias ao objeto social do presente regulamento.

#### **Artigo 5.º — Beneficiários**

1. Podem candidatar-se pessoas singulares residentes na Freguesia da Ribeirinha, bem como os respetivos agregados familiares, mediante prova de residência.
2. A residência considera-se pela morada fiscal ou declaração sob compromisso de honra, acompanhada de evidências (ex.: contrato de arrendamento, fatura de serviços).
3. Excluem-se entidades coletivas.

### **CAPÍTULO II — MODALIDADES, LIMITES E CRITÉRIOS**

#### **Artigo 6.º — Tipologias de apoio**

1. Financeiro:
  - a) Pagamento direto a entidades credoras (preferencial);
  - b) Transferência bancária ao beneficiário;
  - c) Voucher, Vales digitais para bens essenciais.
2. Bens: cabaz alimentar, medicamentos/produtos de saúde prescritos, material escolar, outros bens essenciais.
3. Serviços: transportes para serviços de saúde/educação, pequenas reparações urgentes de segurança e salubridade, apoio técnico-administrativo.



### **Artigo 7.º — Limites financeiros**

1. Os limites por pedido (0,28 x IAS) e anuais por agregado (0,65 x IAS) são convertidos em euros com arredondamento às unidades, sendo os respetivos valores publicitados no sítio institucional até 5 de janeiro de cada ano.
2. Limite anual por agregado: até 0,65 x IAS (somando apoios financeiros, em bens e em serviços, convertidos para equivalente monetário)
3. Exceções: Em situações de emergência social gravíssima devidamente fundamentadas em informação técnica, o Executivo pode autorizar, por deliberação expressa e fundamentada, a ultrapassagem dos limites previstos nos números anteriores, devendo tal decisão mencionar as circunstâncias concretas, o enquadramento orçamental e o carácter excecional da medida.
4. A atribuição de qualquer apoio depende de prévia cabimentação e compromisso orçamental e da disponibilidade orçamental anual definida no Orçamento da Junta de Freguesia.

### **Artigo 8.º — Critérios de elegibilidade e prioridade**

1. A elegibilidade depende da verificação de situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica, sendo ponderados, designadamente, os seguintes fatores:
  - a) Quebra repentina de rendimentos/desemprego;
  - b) Rendimento per capita reduzido face às despesas essenciais;
  - c) Despesas imprevistas e urgentes (saúde, habitação, energia/água);
  - d) Composição do agregado (crianças, idosos dependentes, pessoas com deficiência/doença crónica).
2. Prioridades: situações com menores, idosos dependentes, doença grave, violência doméstica ou calamidade (incêndio/inundação).
3. A comprovação documental é obrigatória, salvo em situações de urgência em que pode ser diferida até 10 dias úteis.

## **CAPÍTULO III — PROCEDIMENTO**

### **Artigo 9.º — Candidatura e documentos**

1. Candidaturas abertas todo o ano.
2. Elementos mínimos:
  - a) Ficha de candidatura da Junta;
  - b) Identificação e composição do agregado;
  - c) Comprovativo de residência;
  - d) Rendimentos (declaração e liquidação de IRS, recibos de remuneração, prestações sociais) ou declaração sob compromisso de honra quando não disponível;



- e) Despesas essenciais a apoiar (renda/energia/água/medicação/transportes, com fatura/recibo ou orçamento);
- f) IBAN (quando aplicável);
- g) Consentimento informado para tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 16.º (RGPD).

### **Artigo 10.º — Entrega de candidaturas**

- 1 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por via eletrónica, através do endereço [secretariado@jf-ribeirinha.pt](mailto:secretariado@jf-ribeirinha.pt) , com o assunto: "*Candidatura a apoio social de emergência*".
- 2 Em alternativa, a candidatura pode ser entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento ao público.
- 3 As candidaturas entregues presencialmente devem ser apresentadas em envelope fechado, devidamente identificado com o nome completo do candidato.

### **Artigo 11.º — Instrução, análise e decisão**

1. A verificação formal é efetuada pelos serviços administrativos; a apreciação e decisão competem ao Executivo da Junta.
2. Prazos:
  - a) Emergência: decisão preferencialmente até 10 dias úteis;
  - b) Situações não urgentes: até 20 dias úteis após receção completa.
3. Em urgência manifesta, pode haver despacho do Presidente para atribuição imediata, com ratificação na primeira reunião subsequente do Executivo. (Princípios de celeridade, decisão e fundamentação previstos no termos do CPA).
4. As decisões de deferimento ou indeferimento são sempre fundamentadas, com indicação dos factos, normas aplicáveis e critérios ponderados.
5. Em caso de projeto de decisão desfavorável, é assegurado o direito de audiência prévia por 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º do CPA, podendo o prazo ser reduzido quando a urgência, devidamente fundamentada, a torne impraticável.
6. A notificação privilegia meios eletrónicos com prova de receção.

### **Artigo 12.º — Forma de atribuição e comprovação**

1. O pagamento pode ser:
  - a) Direto ao credor (preferencial);
  - b) Transferência bancário ao beneficiário;
  - c) Voucher, Vales digitais para bens essenciais.



2. O beneficiário entrega comprovativos no prazo máximo de 30 dias (salvo pagamento direto/vales nominativos).
3. A falta de comprovativos pode determinar suspensão de novos apoios e/ou reposição do montante.

## **CAPÍTULO IV — ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

### **Artigo 13.º — Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários devem:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente nos fins concedidos;
- b) Prestar informação verídica e colaborar com a Junta;
- c) Comunicar alterações relevantes da situação;
- d) Apresentar comprovativos quando solicitados.

### **Artigo 14.º — Fiscalização e controlo**

1 — A Junta de Freguesia assegura mecanismos internos de controlo, incluindo registo individualizado de cada apoio concedido, fundamentação da decisão, suporte documental e evidência de cabimentação orçamental.

2 — Podem ser realizados controlos a posteriori por amostragem ou sempre que existam indícios de irregularidade.

3 — Os processos individuais são arquivados e conservados de acordo com a Lista Consolidada da DGLAB, contando-se, em regra, a partir do encerramento do processo, sem prejuízo de prazos especiais de auditoria e fiscais, garantindo-se a confidencialidade e integridade documental.

### **Artigo 15.º — Penalidades e reposição**

1 — A prestação de falsas declarações, omissão de informação relevante ou utilização indevida do apoio determina:

- a) A revogação do apoio;
- b) A reposição integral das quantias indevidamente recebidas;
- c) A eventual participação às entidades competentes, quando aplicável.

2 — A reposição pode ser efetuada voluntariamente no prazo fixado pela Junta ou coercivamente nos termos legais.

### **Artigo 16.º — Publicidade e transparência**

1. A Junta publicará anualmente informação agregada, na sua página oficial e por edital, com:
  - a) Montante total dos apoios atribuídos;
  - b) Distribuição por tipologias (financeiro, bens, serviços) e áreas de despesa;



- c) Número de candidaturas aprovadas e rejeitadas;
  - d) Tempo médio de decisão (urgência / não urgência);
  - e) Percentagem de urgências.
2. A publicação não inclui dados pessoais nem permite a identificação de beneficiários (conforme RGPD).

#### **Artigo 17.º — Proteção de dados pessoais**

1. O tratamento de dados pessoais é efetuado para missão de interesse público e execução de poderes de autoridade, nos termos do art.º 6.º, n.º 1, al. e) do RGPD, e para cumprimento de obrigações legais.
2. Os dados são tratados apenas para instrução, decisão, execução, controlo e auditoria dos apoios.
3. Medidas de segurança técnicas e organizativas são implementadas; os dados são conservados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e de auditoria.
4. Os titulares gozam dos direitos de acesso, retificação, limitação e oposição, nos termos da lei.

#### **Artigo 17.º — Casos omissos**

Os casos omissos são decididos pelo Executivo da Junta, em conformidade com o presente Regulamento e a legislação aplicável, devendo as decisões ser fundamentadas e registadas.

#### **Artigo 18.º — Revisão**

O Regulamento é revisto periodicamente (preferencialmente de dois em dois anos) ou sempre que ocorram alterações legais, financeiras ou sociais que o justifiquem.

#### **Artigo 19.º — Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação por edital, após aprovação pela Assembleia de Freguesia e conclusão do procedimento de consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.